DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4664/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/514/2017
PROTOCOLO	: 1778478
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IVINHEMA - IPREVI
RESPONSÁVEL	: IZAIAS BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADA	: ELENICE FERREIRA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/12, da concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, à servidora Elenice Ferreira, ocupante do cargo de professora, matrícula n. 4502-1, lotada na Secretária Municipal de Educação de Ivinhema, constando como responsável o Sr. Izaias Barbosa, diretor-presidente do Iprevi.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA-ICEAP-25133/2018 (peça 11), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o parecer PAR-4ª PRC-6537/2019 (peça 12), opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, conforme definido no Anexo V, item 2, subitem 2.1.3, letras A e B, da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época, e sua remessa a este Tribunal se deu tempestivamente.

A aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, ora apreciados, foi concedida por meio da Portaria n. 2/2017, de 10 de janeiro de 2017 e publicada no Diário Oficial de Ivinhema n. 1743, edição do dia 11 de janeiro de 2017, fundamentada no art. 40, § 1°, I, da Constituição Federal de 1988 e art. 49 da Lei Complementar Municipal n. 20/06.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a

concessão da presente aposentadoria por invalidez atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer do MPC, e com fulcro no art. 4°, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, à servidora Elenice Ferreira, ocupante do cargo de professora, matrícula n. 4502-1, lotada na Secretária Municipal de Educação de Ivinhema, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/12, c/c o art. 10,I, e o art. 173, I, “b”, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/12, c/c art. 70, § 2°, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ltfc